



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Dispõe sobre a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores(as) da Educação Básica da UFBA.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 04.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores(as) da Educação Básica da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores da UFBA.

Sala dos Conselhos Superiores, 4 de dezembro de 2023.



Paulo César Miguez de Oliveira

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
FÓRUM DAS LICENCIATURAS**

**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E
CONTINUADA DE PROFESSORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES, PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO IV – DO CURRÍCULO

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES(AS)

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REFERÊNCIAS CITADAS E BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

GLOSSÁRIO - POLÍTICA DE SENTIDO DOS TERMOS

INTRODUÇÃO

No âmbito dos Fóruns das Licenciaturas de várias universidades públicas, emerge com densidade um conjunto de iniciativas visando construir documentos propositivos de políticas institucionais para formação de professores(as). Essa mobilização é motivada pelo reconhecimento da importância socialmente estratégica dessa construção formativa. É preciso, também, acrescentar o reconhecimento das instituições públicas de ensino superior sobre a importância de uma política para formação de professores(as), assim como sobre a necessidade de uma organicidade, envolvendo princípios, ações e proposições, perante o valor dessa política formativa para a sociedade como um todo, haja vista o reconhecimento público construído na mais recente reunião ampliada da Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), ocorrida nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na cidade de Recife, com pauta sobre “Formação de Professores”, na qual o coletivo de Reitores, Pró-Reitores e representações presentes reconheceu como prioritária a ampla implicação das universidades e dos institutos federais com as questões relativas à formação docente para Educação Básica. Nesses termos, essa pauta vem transformando-se, rapidamente, numa transversalidade de política de ensino, pesquisa, extensão e formação para essas instituições. Faz-se necessário, ademais, realçá-la como um projeto político institucional de formação de professores(as), que passa a se consubstanciar numa espécie de resistência política das universidades públicas diante da costumeira desvalorização da formação, do trabalho docente e da Educação Básica na história político-educacional brasileira. Dessa forma, esse documento é, a fortiori, um ato político em favor da qualificação da formação e do trabalho docente, configurado a partir do *ethos*, da ética e da política que caracterizam a história das universidades públicas brasileiras.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores(as) da Educação Básica da Universidade Federal da Bahia (UFBA) compreende os princípios, os objetivos e as orientações desta Instituição de educação universitária.

Art. 2º A Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores(as) da Educação Básica da UFBA se fundamenta na seguinte base legal: Constituição da República Federativa do Brasil (1988); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996); Lei que dispõe sobre o Estágio de Estudantes (Lei n. 11.788/2008); Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014); Diretrizes Curriculares Nacionais e Resoluções do Conselho Nacional de Educação; Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFBA; Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFBA; Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA; e demais resoluções dos Conselhos Superiores da UFBA que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES, PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores(as) da Educação Básica da UFBA tem como objetivos:

- I - estabelecer princípios, diretrizes e orientações para os cursos de licenciatura, bem como para os cursos de formação continuada;
- II - subsidiar a criação, a reestruturação e a gestão dos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura da UFBA, fortalecendo e garantindo seu processo identitário e sua organicidade;
- III - contribuir com a qualificação dos cursos de licenciatura e de formação continuada oferecidos pela UFBA para docentes da Educação Básica;
- IV - fortalecer os cursos de licenciatura da UFBA, consolidando o campo da formação docente;
- V - articular cursos, programas, projetos e ações institucionais, cuja finalidade seja a formação inicial e continuada de professores(as) para a Educação Básica;
- VI - promover e solidificar a articulação entre a formação inicial nos cursos de licenciatura, a formação continuada e os programas de pós-graduação, intensificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e formação;
- VII - intensificar o vínculo com as redes públicas de ensino das regiões de atuação da UFBA, promovendo maior articulação entre a UFBA e os espaços educativos da Educação Básica;
- VIII - reforçar o compromisso social da UFBA como universidade pública conscientando seu papel na formação docente, colaborando com o desenvolvimento da educação pública de qualidade como direito;
- IX - fomentar, por meio da educação, a criticidade às iniquidades socioeducacionais e a luta pelos processos de emancipação dos indivíduos e grupos sociais para a construção de um país mais justo, intercultural, plural, inclusivo e igualitário.

Seção II Dos Princípios

Art. 4º A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores(as) da Educação Básica da UFBA tem como princípios:

- I - docência, como cultura, como trabalho e vida profissional em formação;
- II - formação teórico-prática e base pedagógica comum;
- III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e formação;
- IV - gestão educativa democrática e participativa;
- V - articulação com as redes públicas de ensino;
- VI - trabalho colaborativo;
- VII - a Escola como *locus* de formação profissional docente;
- VIII - defesa da Escola, do trabalho e da formação docente, assim como do caráter público da educação;
- IX - flexibilidade, pluralidade, autonomia, articulação e atualização.

Seção III Das Concepções

Art. 5º A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores(as) da Educação Básica da UFBA fundamenta-se nas seguintes concepções:

- I - docência como trabalho profissional que compreende especificidades e complexidades nas dimensões filosófica, sociológica, estética, ética e política, como identidade profissional em constante transformação pelo contínuo devir histórico, como ação intencional que mobiliza conceitos e metodologias para a construção e asocialização de conhecimentos;
- II - formação docente como processo contínuo de aprender e ensinar as produções teórico-práticas da educação, contemplando a práxis e tendo, na práxis, o lugar de construção teórica;
- III - saberes como construção histórico-social, produto e processo de relações socioambientais, socioeducacionais e culturais constituídas pela interação intersubjetiva, pelo reconhecimento de diferentes saberes, pelo conhecimento como constructo relacional circunstancializado nas experiências e realizações singulares dos sujeitos e seus segmentos socioculturais, nas demandas populares e nos marcadores sociais das diferenças classe social, raça, etnia, gênero, sexualidade e deficiência.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 6º A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores(as) da Educação Básica da UFBA orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - compromisso social e democrático com as múltiplas e complexas necessidades sociais contemporâneas, dialogando e interagindo com a sociedade, valorizando a vivência comunitária/territorial e as demandas das redes públicas;
- II - observância das necessidades formativas, educacionais, sociais, culturais, identitárias e étnicas que circundam o campo profissional dos(as) professores(as) em atuação na Educação Básica;

III - valorização de saberes das práticas docentes, da integração teoria/prática e das experiências formacionais, do trabalho inter, pluri e transdisciplinar, multirreferencial e crítico;

IV - articulação espaço/tempo entre componentes curriculares, ações curriculares em comunidade e ações integradoras extensionistas;

V - promoção formativa de profissionais com perfil omnilateral, com conhecimentos, habilidades e saberes locais/globais nas dimensões científica, sociotécnica, pedagógica, ética, cultural, estética, política e espiritual.

Art. 7º A formação inicial de professores(as) compõe uma das etapas da formação docente para Educação Básica realizada em cursos de graduação de licenciatura plena, cursos de segunda licenciatura e cursos de complementação pedagógica para graduados não licenciados.

Art. 8º A formação inicial de professores(as) se constitui num campo legitimador e sistematizador dos diversos e complexos saberes necessários ao exercício do trabalho docente e que devem organizar-se considerando:

I - as referências ética, política, epistemológica e teórico-metodológica na perspectiva da formação humana, democrática, crítica e inclusiva, com vistas à efetivação de educação básica de qualidade;

II - a prática como elemento estruturante da formação docente, permitindo que o diálogo teoria/prática, permeado pela reflexão, fomente a construção do conhecimento formacional e emancipacionista ao longo de todo o curso;

III - a análise do fenômeno educacional, tanto em geral quanto na área específica de cada curso, que possibilite a compreensão dos aspectos sócio-históricos que o permeiam, bem como o desenvolvimento de reflexões críticas, criativas e propositivas;

IV - a construção de uma atitude profissional reflexiva, dialógica e autônoma, centrada na pesquisa;

V - a gestão democrática e a organização colegiada laica e inclusiva das instituições da Educação Básica em diferentes meios ambientais/ecológicos.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO

Seção I

Da Perspectiva e da Composição Curricular Formacional

Art. 9º A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores(as) da Educação Básica da UFBA relaciona-se à perspectiva de currículo e formação, considerando:

I - o currículo como uma construção socioeducacional, que se configura pelas ações de conceber/organizar/institucionalizar/implementar, avaliar saberes, atividades e valores, visando ações formacionais e processos formativos sempre valorados num campo de consensos e disputas, como resultante de relações e de dinâmicas interativas com os saberes, o saber fazer, o saber ser e o saber conviver, experienciando e instituindo poderes;

II - Os atos de currículo como ações curriculares generativas, que cultivam perspectivas sociotécnicas, éticas, políticas, estéticas e culturais ao fazer escolhas curriculares nos diversos espaços/tempos do seu acontecer formacional multirreferenciado;

III - a formação de professores(as) distinta por duas vertentes, a saber, as diversas ações mediadoras com dispositivos formacionais e os processos aprendentes configurados na experiência de sujeitos ao formar-se, evitando-se dicotomias e antinomias advindas dessa relação;

IV - a formação de professores(as) que qualifica os dispositivos e as ações mediadoras formacionais e a experiência aprendente/formativa docente na interação com os saberes acadêmicos dos campos pedagógicos, das ciências da educação, das práticas necessárias, seus aprofundamentos e relações, sua atuação e profissionalidade, numa articulação com o trabalho docente e as histórias formacionais de professores(as);

V - professores(as) em formação como atores e atoras curriculantes em processo de autorização, constituindo-se em autores(as) de si, à medida que se formam;

VI - docentes e discentes como sujeitos aprendentes no processo contínuo de ensinar e de aprender;

VII - perspectiva democrática e participativa de gestão como compromisso com a construção da cidadania;

VIII - formação inicial e continuada que consolide conhecimentos e práticas democráticas e colaborativas para a atuação profissional e para a vida em sociedade.

Art. 10 Os currículos das licenciaturas da UFBA devem organizar-se considerando:

I - o ensino, a pesquisa, a extensão e as práticas pedagógicas como componentes curriculares;

II - os estágios obrigatórios na formação inicial;

III - os saberes de natureza científico-cultural;

IV - as atividades acadêmicas, científicas, artísticas e culturais;

V - a experiência aprendente/formativa dos(as) professores(as) como indicador qualitativo da formação;

VI - os organizadores curriculares formacionais que tanto aprofundem saberes e atividades quanto expandam, relacionem, conectem, transversalizem e transingularizem, intercriticamente, saberes como experiências curriculares interdisciplinares, transdisciplinares e multirreferenciais;

VII - os processos de autoformação, heteroformação e metaformação;

VIII - os saberes acontecimentais, experienciais e cosmopolitas.

Art. 11 Os cursos de licenciatura da UFBA incluirão componentes obrigatórios, contemplando Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Educação em Direitos Humanos, além da abordagem transversal desses temas, seus fundamentos e princípios, de modo articulado com os demais componentes do currículo, bem como os conteúdos de Sociologia, Psicologia, Filosofia, História da Educação, Didática, Políticas Públicas, Relações Étnico-Raciais e Inclusão serão inseridos em componentes obrigatórios de forma articulada e transversal.

Art. 12 Os cursos de licenciatura da UFBA assegurarão como saber curricular os campos de conhecimento acadêmico-científico e os saberes voltados para a educação em direitos humanos, inclusiva, ambiental, para a diversidade de gênero, de sexualidade e geracional, para as linguagens, para a Estatística e a Educação com o uso de tecnologias, assim como para as educações de Campo, Quilombola e dos Povos Indígenas.

Parágrafo único. Apenas os(as) profissionais que tenham experiência nessas áreas de saberes, seja em pesquisa e/ou ensino e/ou extensão, deverão ministrar os respectivos componentes curriculares.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos de Licenciatura da UFBA

Art. 13 Os cursos de licenciatura da UFBA terão Projeto Pedagógico de Curso (PPC) próprio.

Art. 14 A organização curricular dos cursos de licenciatura da UFBA deverá pautar-se nos princípios da flexibilidade, autonomia, articulação e atualização, reconhecendo o(a) estudante como protagonista do seu processo formativo, valorizando os dispositivos curriculares integradores, bem como os processos de avaliação institucional previstos no PPC.

Parágrafo único. Os princípios da flexibilidade e da autonomia materializam-se por meio de uma matriz curricular com o mínimo de pré-requisitos, que torne possível ao(a) estudante escolher seu próprio processo de formação:

I - a flexibilização dos currículos na UFBA configura a oferta de alternativas para que os(as) estudantes possam aprofundar estudos na área da futura atuação profissional indissociada de sua formação humanística, os quais precisam estar em consonância com o projeto pedagógico do respectivo curso.

II - a organização curricular flexível revela-se, operacionalmente, na definição de percentual relevante de carga horária de natureza optativa ou livre, em componentes curriculares das modalidades disciplina, atividades, estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou na validação de atividades diversas nos componentes curriculares “Atividades Complementares” ou “Atividade Extensionista”.

III - a organização curricular flexível deve valorizar as vivências do(a) estudante em outros espaços educacionais que contribuam para seus processos identitários, bem como para a qualificação do seu exercício profissional como professor(a).

Art. 15 A organização curricular dos cursos de licenciatura da UFBA deverá garantir a articulação teoria/prática profissional, valorizando os processos formacionais em contexto escolar e experiências educacionais outras, sobretudo das redes públicas, possibilitando ao(a) licenciando(a) o convívio com a realidade para a compreensão das relações complexas que nela se estabelecem, favorecendo processos transformadores, visando à qualificação da formação profissional e à experiência emancipacionista.

Parágrafo único. A articulação teoria/prática profissional envolve a Escola e seus(uas) professores(as) como coformadores(as) dos(as) licenciandos(as) e a aproximação da formação inicial dos sistemas de ensino da Educação Básica por meio da articulação dos currículos com os programas institucionais, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), o Programa Residência Pedagógica, entre outros.

Art. 16 A integração dos conhecimentos na formação de professores(as), sejam da dimensão pedagógica ou da área específica do curso, deve favorecer visão sistêmica, interdisciplinar multirreferencial dos construtos teóricos e práticos (construtos de saberes), dos processos educacionais e da reflexão sobre o processo identitário profissional do(a) professor(a), valorizando as questões do campo educacional e as especificidades do ensino de cada área.

Parágrafo único. Campo educacional refere-se aos saberes relativos a:

I - contexto social, político, econômico, científico, cultural e estético da educação;

II - fundamentos e finalidades da educação;

III - saberes relativos ao desenvolvimento e à aprendizagem do(a) estudante (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);

IV - diversidade étnico-racial, sexualidade, gênero, cultura, faixa geracional, direitos humanos, saberes do campo, saberes de jovens, adultos e idosos, saberes quilombolae as experiências do(a) estudante com deficiência;

V - política educacional, da gestão e da organização do trabalho pedagógico;

VI - didática e as suas especificidades relativas ao currículo, à avaliação, à comunicação e às tecnologias inseridas no mundo cibercultural.

Art. 17 O princípio da atualização curricular envolve o reconhecimento das demandas sociais e a ressignificação da função social da Universidade, que apontam, também, para a priorização de processos de construção de práticas transdisciplinares, dialógicas e colaborativas entre a Universidade e a sociedade, na forma de extensão universitária, nos processos participativos e sistemáticos de acompanhamento da implementação e da avaliação interna dos cursos, bem como de compartilhamento e socialização entre pares.

Art. 18 Os cursos de licenciatura da UFBA terão carga horária em conformidade com a legislação vigente, contemplando:

I - atividades formativas estruturadas como:

a) núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos da área específica da ciência e do campo de referência, de atuação profissional ou interdisciplinar, conforme o PPC;

b) núcleo de estudos teórico-práticos do campo educacional da formação do(a) professor(a), seus fundamentos e técnicas;

II - prática como componente curricular;

III - estágio supervisionado na área de formação e atuação na Educação Básica, contemplando, também, outras áreas educacionais específicas, se for o caso, conforme o PPC;

IV - atividades complementares teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse do(a) estudante, por meio de iniciação científica, iniciação à docência, extensão e monitoria, entre outras, consoante o PPC.

Parágrafo único. A complementação curricular compreende as atividades teórico-práticas de diversificação e atualização de saberes, oportunizando aos(às) estudantes participação em eventos, ações, atividades acadêmicas, científicas, artísticas e culturais.

Seção III Do Estágio Obrigatório

Art. 19 A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores(as) da Educação Básica da UFBA compreende o estágio supervisionado obrigatório como a atuação do(a) licenciando(a) na práxis da Educação Básica, que inclui formação e vivências em atividades pedagógicas para construir e consolidar saberes e desenvolver procedimentos da docência.

Art. 20 O estágio é o espaço/tempo de formação que integra teoria e prática de ensino e a reflexão, produção e socialização de saberes e fazeres educativos, com referência no contexto escolar e nos(as) professores(as) como coformadores(as), que inserem os(as) licenciandos(as) na Educação Básica, mobilizando saberes e espaços relacionais do conhecimento abordado ao longo do respectivo curso de licenciatura.

§ 1º O estágio visa ao aprendizado de saberes da atividade docente e à contextualização curricular, promovendo o desenvolvimento do(a) licenciando(a) para a ação pedagógica em seu planejamento, execução e avaliação, articulando observação participante, planejamento didático-pedagógico e regência.

§ 2º O estágio deve incluir atividades diversificadas, como estudo, observação, planejamento, participação e organização de reuniões, produção de materiais e projetos, regência, divulgação e popularização dos saberes.

Art. 21 O estágio é campo qualificado de produção e divulgação de conhecimentos, no qual o(a) estagiário(a) conhece e atua na Educação Básica, planejando, desenvolvendo e avaliando ações educativas, dialogando e exercitando a criticidade e a criatividade.

Parágrafo único. O estágio, como política pública de formação de professores(as), articula-se com instituições e órgãos que normatizam e executam as atividades formacionais dos sistemas de ensino, entidades educacionais e espaços de cultura e divulgação dos saberes humanos, públicos e privados.

Art. 22 O estágio supervisionado nos cursos de licenciatura da UFBA compreende a atuação do(a) licenciando(a) no âmbito acadêmico e escolar, devendo ser realizado a partir da segunda metade do curso, quando os estudantes já têm consolidado estudos que possam lhes propiciar condições mínimas para compreender sua formação e a Escola como *locus* de trabalho.

Art. 23 O estágio supervisionado nos cursos de licenciatura da UFBA se distingue da prática pedagógica como componente e como parte dos componentes específicos, com os quais se complementam na formação da identidade do(a) professor(a) como educador(a).

Art. 24 O estágio supervisionado nos cursos de licenciatura da UFBA envolve ações e atividades de formação que permitem ao(à) licenciando(a) conhecer a instituição escolar e os espaços educativos não escolares (quando previstos no PPC), a docência como profissão, os sujeitos dos processos educativos, o ensino e a pesquisa no campo educacional e o ensino na área específica.

Parágrafo único. As atividades de formação do estágio articulam teoria e prática, baseando-se no campo teórico e atuando no campo de estágio com os saberes da Universidade, da pesquisa, do ensino e da extensão.

Art 25 O acompanhamento dos estágios ficará sob encargo do(a) professor(a), orientador(a) de Estágio e supervisão do(a) profissional da instituição concedente, devendo seguir o disposto na legislação vigente, no regulamento do estágio obrigatório do projeto pedagógico do respectivo curso e nas normativas institucionais.

Paragrafo único. No que tange às concepções pedagógicas e apoio institucional, o estágio supervisionado das Licenciaturas será, preferencialmente, coordenado por um Núcleo dedicado a esse fim na Faculdade de Educação da UFBA.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES (AS)

Art. 26 A formação continuada de professores(as) consiste em:

- I - promover a interação permanente entre a prática profissional de docentes e os saberes teórico-pedagógicos de sua respectiva área;
- II - fomentar a reflexão sobre a prática docente na Educação Básica;
- III - incentivar o diálogo entre profissionais de educação, possibilitando o contraste de experiências pedagógicas e colaboração teórica no desenvolvimento e na reelaboração das práticas educacionais;

IV - estabelecer formas de cooperação entre a Universidade, as instituições públicas e privadas de Educação Básica, bem como organizações não governamentais e movimentos sociais;
V - promover formas de acesso dos(as) licenciados(as) e futuros docentes à formação continuada em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 As alterações dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura serão orientadas pelo Núcleo Docente Estruturante da Unidade Universitária respectiva, em diálogo com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 28 À Comissão Permanente de Formação de Professores(as) e Articulação com a Educação Básica (COFEB) da UFBA caberá articular as ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas à Educação Básica, observando a aplicação e a otimização de recursos, bem como a concessão de bolsas, de acordo com o regulamento das instituições de fomento e com o disposto em regimento próprio da COFEB.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 4 de dezembro de 2023.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão